



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3524 – DATA 09/05/2026**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.499, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	90.646,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.646,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	127.414,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	127.414,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 218.060,00</b>
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	51.955,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	51.955,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	241.985,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	241.985,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 293.940,00</b>
	<b>TOTAL DA UNIDADE: 512.000,00</b>
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 512.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	45.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	56.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	56.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	151.000,00
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	80.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	28.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	28.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	116.000,00
13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	245.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	512.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>512.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 14.500, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

3.3.90.92 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES 21.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 21.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 21.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 21.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

13.392.0033.1106 - Reforma de Bibliotecas e Teatros

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

13.392.0033.1107 - Construção de Bibliotecas e Teatros

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 1.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000,00

13.391.0033.2333 - Preservação da Memória de Feira de Santana

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00





4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	21.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>21.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FEIRA DE SANTANA**





**DECRETO Nº 14.501, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.863.268,97 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

**1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA**

10.122.0075.2370 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.280.000,00  
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 1.280.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.280.000,00

10.302.0075.2371 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 53.367,00  
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 53.367,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 124.523,57  
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 124.523,57

3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES 405.378,40  
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 405.378,40

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 583.268,97

TOTAL DA UNIDADE: 1.863.268,97

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.863.268,97**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA**

10.301.0075.2373 - Atenção Básica  
3.3.50.85 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO 1.863.268,97  
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 1.863.268,97

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.863.268,97

TOTAL DA UNIDADE: 1.863.268,97

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.863.268,97**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

#### PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando os resultados finais do Processo Seletivo para contratação, em regime especial de direito administrativo – REDA, por análise curricular, para a função de Cuidador, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 02/2025 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 27 de junho de 2025, Ano XI, Edição 3272.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam convocados(as) para entrega de documentos, os (as) candidatos (a) aprovados (as) no Processo Seletivo para contratação, em regime especial de direito administrativo – REDA, por análise curricular, Edital nº 02/2025, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

#### CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL
764	70825	RITA DE CASSIA CUNHA DE SANTANA	70
765	48450	SILENE SANTOS SOUZA	70
766	38257	ROSEANE GONÇALVES SILVA	70
767	94901	ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA GONZAGA	70
768	65673	MARIA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS	70
769	78429	CLEALDA DE SOUSA ABREU SILVA	70
770	45845	ADALICE MIRANDA BORGES	70
771	24057	CLEIDE MIRANDA RODRIGUES ARAUJO	70
772	41400	ELISANGELA BISPO DOS SANTOS	70
773	28203	DANIELE SANTOS BASTOS	70
774	84509	JAQUELINE DE JESUS LIMA	70
775	79566	EVANILDA DE JESUS CERQUEIRA	70
776	19823	ELIANA PEREIRA DE LIMA SILVA	70
777	59367	JUCELIA DE JESUS SANTOS	70
778	71089	JANMELIA GALVÃO REIS	70
779	41387	MARIA IVONEIDE SILVA SERRA SANTOS	70
780	85615	LUCIANA BARBARA DE OLIVEIRA DE JESUS	70
781	31225	CLAUDIANA SANTANA DE OLIVEIRA	70
782	45347	KÁDNA MIRANDA LACERDA	70
783	52439	MISSLENE NASCIMENTO SANTOS FERREIRA	70
784	21848	JOSIANE PEREIRA DE JESUS	70
785	78489	ANA KARINA SANTANA CARDOSO	70
786	64739	RITA DE CÁSSIA REIS SOUZA	70
787	12045	LEILA CHRISTIANE SANTOS SOUZA	70
788	78146	MARIA DA SOLEDADE MASCARENHAS DA RESSURREIÇÃO	70
789	13909	ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	70
790	69219	HIOLANDA SANTOS BISPO	70
791	82724	FABIANA RODRIGUES SILVA	70
792	58179	GLAUCE MARA BASTOS DA SILVA	70
793	88414	NIVALDETE CANA BRASIL DE SOUZA	70
794	50911	PABLO AYALA TRINDADE NILO	70
795	18701	FABIANA SANTOS SANTANA ESTRELA	70
796	46791	DIANA RIBEIRO LIMA	70
797	69242	SANDRA DE JESUS LINS	70
798	15225	PATRÍCIA AMORIM PINHEIRO SANTOS	70





799	53603	DELMA CARVALHO DA SILVA	70
800	38308	ELIANE LIMA SANTANA	70

**Art. 2º** - Os(as) candidatos(as) devem comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 1370, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 11/05/2026. Deverão apresentar os documentos e exames listados abaixo, em originais e cópias, e agendar a inspeção médica.

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de nascimento (se solteiro/a), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
- e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- f) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) PIS/PASEP (extrato);
- h) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- i) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- j) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato;
- k) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- l) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- m) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- o) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- p) Dos dependentes:
  - Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
  - Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
  - Cônjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia). E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Parágrafo único** - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
  - Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
  - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
  - Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
  - Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
  
- b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:
  - Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
  - Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
  - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.



c) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:

- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

**Parágrafo único** - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

**Art. 4º** - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à contratação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 143-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337-2024-11C.

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 130-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** BRUNO LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto do Termo De Credenciamento: Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 337-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 28/05/2026 e término em 28/05/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 261.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 261.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 07/05/2026.

**Rodrigo Santos Matos** - Secretário Municipal de Saúde.

**Bruno da Silva Lisbôa** - Representante do Contratado.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 94-2026-08AC. AO CONTRATO Nº 165-2023-08C.

**Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 89-2026-08SA. Fundamento Legal da prorrogação:** art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433/05, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** FEIRA CÓPIAS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de fotocópias xerográficas por metro linear, com redução, ampliação e definição de linhas. **Origem:** Licitação nº 17-2023-08L, Pregão Eletrônico nº 13-2023-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 165-2023-08C, por até 12 (doze) meses, com início em 05/04/2026 e término em 05/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 89.250,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 89.250,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de impressão e reprodução de documentos técnicos, garantindo suporte às atividades administrativas e operacionais, em razão da permanência da demanda e do interesse público. **Data da Assinatura:** 02/04/2026.

**José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito.

**Carlos Magno Lopes de Queiroz** - Representante da Contratada.

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 99-2025-CHP. Objeto:** Contratação de organização da sociedade civil (OSC) especializada na gestão e prestação de atendimento educacional especializado (AEE) para crianças com necessidades especiais (TEA) na rede municipal de ensino de Feira de Santana - BA. **ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.** Considerando o exposto no Parecer nº 2.803-2025-PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz “opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência”, RATIFICO o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. Feira de Santana, 30 de abril de 2026. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 569/2026

Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8369/2026, Protocolo nº 00016639/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0490/2026, e no cumprimento da Determinação Judicial processo n.8019172-90.2021.8.05.0080, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, em harmonia com o art. 30, § 2º e art. 37 da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade à servidora **RITA DE CASSIA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 01077423-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) equivalente à proporcionalidade de (49,01%) do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de novembro/2009 a junho/2024, valor do provento apurado – R\$ 788,96; complemento para atingir o salário mínimo conforme determinação constitucional (Art. 201, § 2º da Constituição Federal) – R\$ 623,04. II – Tendo em vista o quanto disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVAHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

### PORTARIA Nº 748/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 359/2026, de 01 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana em Ano XII – Edição 3496 – Data: 02/04/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 749/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17573/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **NILZETE SILVA DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.406-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 750/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17445/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **ERIVALDO JOSE FERNANDES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 08.000.154-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 751/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17491/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARINEIDE SILVA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.369-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 752/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17405/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANAIDE DE JESUS RODRIGUES SAO LEO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08.010.021-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 753/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17342/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **SAMUEL DE ANDRADE BARROS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.288-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 754/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17456/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JANE CARMEN ANDRADE DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.132-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 755/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17319/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **IDELBRANDO FONTOURA DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.111-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 756/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17575/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSANGELA DOS SANTOS MACHADO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.779-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 757/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17334/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MAGNOLIA REGINA FERREIRA OLIVEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.199-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 758/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17477/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE EMERSON SANTOS CRUZ**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.000.369-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2011/2016 e 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 759/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17420/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANITA SOARES SANTANA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.024-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2015** com efeitos a partir da data de sua publicação.



**Nº 760/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 11665/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARTINHA ROCHA PEREIRA LIMA**, Técnico Em Enfermagem, matrícula nº 05.000.264-4, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 761/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 19826/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **IVONICE DE LIMA MAIA**, Bioquímico, matrícula nº 01.070.416-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1993/1998** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 762/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 20404/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA EMILIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Auditor Fiscal, matrícula nº 01.070.513-9, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, **15 (quinze) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 17/2026/10AS da UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA**  
**Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **25/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/07/2026

**EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 27/2026/02AS da UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SNTANA**  
**Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **48/2025/02S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/07/2026

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

#### PORTARIA DE DECISÃO Nº 016

1. **PROCESSO Nº 58785C/2026. FORNECEDOR: SOUZA E MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA:** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58785C/2026**, condenando a **SOUZA E MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 842,51 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 58558C/2026. FORNECEDOR: BIO TOP SUPLEMENTOS NATURAIS LTDA:** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: - **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58558C/2026**, condenando a **BIO TOP SUPLEMENTOS NATURAIS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.626,02 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 58851C/2026. FORNECEDOR: ITAU AGENCIA 8233 – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS.** **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista que o AR (Aviso de Recebimento) encaminhado à fornecedora ITAU AGÊNCIA 8233 retornou aos autos com a informação “mudou-se”, evidenciando que a parte requerida não foi devidamente notificada acerca da presente demanda. Assim, diante da ausência de regular formação da relação processual e da impossibilidade de prosseguimento do feito sem a efetiva notificação da reclamada, impõe-se o não acolhimento da reclamação.

4. **PROCESSO Nº 58851C/2026. FORNECEDOR: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A:** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: - **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58851C/2026**, condenando a **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.103,54 (nove mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.





5. **PROCESSO Nº 59082C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59082C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.810,81 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 55162C/2024. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55162C/2024**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 58964C/2026. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58964C/2026**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 58117C/2025. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58117C/2025**, condenando a **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 34.391,14 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 54480C/2024. FORNECEDOR: GEFPEL BA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS.** **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência da parte autora na audiência conciliatória.

10. **PROCESSO Nº 54480C/2024. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS.** **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência da parte autora na audiência conciliatória

11. **PROCESSO Nº 58413C/2026. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A.:** ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP N. 233.243 - DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58413C/2026**, condenando a **GRUPO CASAS BAHIA S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 58413C/2026. FORNECEDOR: ELETRONICA BRASTEK:** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58413C/2026**, condenando a: **ELETRONICA BRASTEK** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.653,42 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo



único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**13. PROCESSO Nº 58413C/2026. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICOS AS: ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58413C/2026**, condenando a **PHILCO ELETRONICOS AS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.920,52 (nove mil novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**14. PROCESSO Nº 58821C/2026. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58821C/2026**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.841,04 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**15. PROCESSO Nº 58861C/2026. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58861C/2026**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.841,04 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**16. PROCESSO Nº 58875C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO, OAB-BA Nº 24.786. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58875C/2026**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.631,46 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**17. PROCESSO Nº 58996C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58996C/2026**, condenando a **CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50 (três mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**18. PROCESSO Nº 58600C/2026. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58600C/2026**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.864,88 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



19. **PROCESSO Nº 58541C/2026. FORNECEDOR: COELBA – ADV CONTITUIDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA Nº 28.568. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação** que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de documentos probatórios que justifiquem o prosseguimento do feito.

20. **PROCESSO Nº 58549C/2026. FORNECEDOR: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA – ADV CONTITUIDO NOS AUTOS: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB/BA Nº 36272. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação** que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de documentos probatórios que justifiquem o prosseguimento do feito tendo em vista que a empresa não possui responsabilidade no caso, por se tratar de adesão voluntária do consumidor.

21. **PROCESSO Nº 58844C/2026. FORNECEDOR: BAIANAO MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58844C/2026**, condenando o **BAIANAO MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.254,76 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 58293C/2025. FORNECEDOR: CAPESESP. ADV CONSTITUIDO NOS AUTOS: RAFAEL SALEK RUIZ, OAB/RJ Nº 94.228. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58293C/2025.**, condenando a **CAPESESP** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.941,75 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO  
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais**, convoca os membros para reunião com a finalidade de discutir a seguinte pauta:

1. Definições das atividades inerentes as Organizações Sociais;
2. O que ocorrer.

**Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Data: 13/05/2026 (quarta-feira).**

**Horário: 14 horas**

Ressaltamos que a reunião anterior não pôde ser realizada devido à ausência de quórum mínimo necessário.

Feira de Santana, 08 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 006

Comunidade Terapêutica Eu já Sou Livre Cresol – CNPJ:13.956.081/0001-40, com sede Rua Senador Quintino, 7008 Aviário CEP:44.095-320 – Feira de Santana Bahia CEP: 44.095-320, foi inscrita neste conselho no ano de 2020, sob o número 006.

A instituição executa os seguintes serviços:

**Atividade principal – Atividades de Organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**Atividades associativas não especificadas anteriormente**

**Esta Declaração terá validade de 01 ano.**

Feira de Santana, 30 de abril de 2026

**DR. RODRIGO SANTOS MATOS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

---

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Comunidade Terapêutica Eu já Sou Livre Cresol – CNPJ:13.956.081/0001-40, com sede Rua Senador Quintino, 7008 Aviário CEP:44.095-320 – Feira de Santana Bahia CEP: 44.095-320, foi inscrita neste conselho no ano de 2020, sob o número 006, está em pleno e regular funcionamento. A Instituição tem a respectiva Presidência constituída por:

**Presidente: MARCIO GOMES TRIFIATES**

RG: 21XXXXX457 CPF:312.XXXXX -91

**Vice-Presidente: VALDICE ALVES DOS SANTOS**

RG:10XXXXXX49 CPF:17XXXXXXX570

**Esta Declaração terá validade de 01 ano.**

Feira de Santana, 30 de abril de 2026

**DR. RODRIGO SANTOS MATOS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 007**

A **Associação Beneficente Projeto Nova Vida**, inscrita no – CNPJ:16441263/0001-76. com sede no endereço na **Av. João Durval Carneiro, 77 Olhos d'água CEP:44003-401, Feira de Santana - Bahia**, foi inscrita neste conselho no ano de **2021** e teve sua inscrição renovada em **2025**, sob o número **007**.

A instituição executa os seguintes serviços:

**Atividade principal – Atividade de Saúde, Atividades Sociais e de apoio às Políticas públicas de cuidados, atenção ao tratamento, proteção, promoção e reinserção social**

**Esta declaração tem validade de 01 ano**

Feira de Santana, 30 de abril de 2026.

**DR. RODRIGO SANTOS MATOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

O **Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana**, por meio desta, declara que a **Associação Beneficente Projeto Nova Vida**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ:16441263/0001-76 com sede na **Av. João Durval Carneiro, 77 Olhos dágua CEP:44003-401, Feira de Santana Bahia** encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Informa-se, ainda, que a referida entidade foi inscrita neste conselho no ano de **2021** e renovada em **2025**, sob o número **007**.

A Instituição tem a respectiva Presidência constituída por:

**JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS BISPO**  
CPF Nº: 421XXXXX-04 / RG Nº: 29XXXXX80 SSP – BA

**Esta declaração terá validade de 01 ano.**

Feira de Santana, 30 de abril de 2026

**DR. RODRIGO SANTOS MATOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

#### PORTARIA Nº 056, 05 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o **Parecer Técnico - TT Nº. 063/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 23234/2026** – DIV. LIC. – TT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **Transferência de Titularidade – TT** da **Licença Ambiental Unificada – LU** obtida através da **Portaria nº 201/2024** de 06 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico ANO X – EDIÇÃO 3050 – DATA 12/11/2024, com validade de 2 (dois) anos de **Posto Matarazzo Senador LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. **39.919.053/0001-46** para **POSTO SENADOR LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **63.324.819/0001-24, com sede na** Avenida Senador Quintino, Nº 1356 A, Bairro: Olhos D'Água, CEP 44.003-523, Feira de Santana – Bahia, **nas Coordenadas Geográficas 12°16'19.01"S e 38°57'25.83"O, para dar continuidade à atividade de** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Considerando análise realizada e exposta no **Parecer Técnico - TT nº 063/2026**, a empresa só é passível de receber a **Transferência de Titularidade – TT** mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e das seguintes condicionantes apresentadas abaixo referente a **Portaria nº 201/2024, de 06 de novembro de 2024:**

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Atualizar o Estudo de Caracterização Ambiental (ECA), contemplando as condições atuais da área do empreendimento. **Prazo: 20 dias.**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Vigência desta licença. Enviar relatório fotográfico na renovação da licença. Prazo: 20 dias.**

V. Manter na unidade o Plano de Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 23 e NBR 15219. **Vigência desta licença**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VIII. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias.**

IX. Realizar anualmente o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as



recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: 60 dias e posteriormente anual.**

**X.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

**XI.** Apresentar documento atualizado de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 30 Dias.**

**XII.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XIII.**

perar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza e reforma das canaletas, prazo 60 dias.**

**XV.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XVI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

**XIX.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XX.** Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

**XXI.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

**XXII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

**XXIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Manter em quadro de funcionários, Contratação de Responsável Técnico em Meio Ambiente, Empresas Potencialmente Poluidoras, cumprindo Lei Nº 3.230, de 11 de janeiro de 2011. **Prazo: Contínuo. Apresentando comprovação da contratação.**

**XXV.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXVI.** Realizar a revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR. **Prazo: anualmente.**

**XXVII.** Sinalizar a pista com vias de acesso e ter suas entradas e saídas devidamente identificadas conforme a CTB e regulamentada pelo COTRAN; **Prazo: 120 Dias.**

**XXVIII.** Manter atualizado o prontuário de instalações elétricas em conformidade com a NBR 14.639/2001 e NR10 portaria nº 3.214/78 **Prazo: Contínuo.**

**XXIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de maio de 2026.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi pela Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico Nº. 64/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13769/2026 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de 05 (cinco) anos, a MOOD RESIDENCE SPE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 62.542.770/0001-13, Inscrição Municipal nº 98.692-5, Inscrição de Localização nº 54.211-3, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1442, Bairro Santa Monica, CEP 44.077-100, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°17'17.15" S e 38° 52' 11.80" O, empreendimento denominado Mood Residence, localizado na Avenida Rosalvo Bitencourt, S/N, Bairro Chaparral, Feira de Santana-BA, para desenvolver a atividade de Construção de residências tipo casa, empreendimento com área total de 40.945,18 m<sup>2</sup>, composto por 181 unidades totais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Dispensa de Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Obedecer ao Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA nº 035 VT/26-IN.

**VIII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**IX.** Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

**X.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XI.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIII.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XIV.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XV.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando **93 árvores**. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVI.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XVIII.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Unificada – LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de maio de 2026.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Republicado por Incorreção

Referência: Dispensa de Licitação.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – O Instituto de Previdência Social de Feira de Santana - IPFS, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA – IPFS**, conforme orçamento em anexo.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PÊLO SINTÉTICO, COMPRIMENTO CEPA:30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO METAL PLASTIFICADO/ROSCADO, CERDAS 7 CM	3	UN		
02	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA, MATERIAL CABO:MADEIRA, MATERIAL CEPA:MADEIRA, TIPO:LEQUE, APLICAÇÃO:LIMPEZA	4	UN		
03	VASSOURINHA, MATERIAL CERDA:NÁILON, MATERIAL CABO:MADEIRA, APLICAÇÃO:LIMPEZA SANITÁRIO	4	UN		
04	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL:PAPEL, TIPO FOLHA:SIMPLES, QUANTIDADE TOALHA:NÃO APLICÁVEL UN, COMPRIMENTO:27 CM, LARGURA:23 CM, COR:CREME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO APLICÁVEL	500	FD		
05	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO:LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL, ADITIVOS:ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR:CAMPESTRE	25	UN		
06	AROMATIZANTE AMBIENTAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, AROMA:LAVANDA, APLICAÇÃO:SANITÁRIOS E AMBIENTES EM GERAL	50	UN		
07	DESINFETANTE	30	UN		
08	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL:ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO:RETANGULAR, ABRASIVIDADE:MACIA, APLICAÇÃO:LIMPEZA GERA	25	UN		
09	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMULSIFICANTE, CORANTE, SOLVENTES	20	UN		
10	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA:HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO:VARIA DE 2 A 2,50%, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,	10	CX		
11	FLANELA TECIDO, COMPRIMENTO PEÇA:40 M, LARGURA PEÇA:60 CM, COR FUNDO:BRANCA	40	UN		
12	RODO, MATERIAL CABO:ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE:ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE:20 CM, COR:SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS:1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO COLADO, ESPESSURA BORRACHA:2,5 MM, ALTURA BORRACHA:2,5 CM	3	UN		
13	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:PRETA, LARGURA:74 CM, REFORÇADO	10	FD		





14	LIXEIRA SEM TAMPA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:14 L, TIPO:BASCULANTE, DIÂMETRO:25 CM, ALTURA:30 CM, COR:AREIA, CARACTERÍSTICAS	10	UN		
15	PANO PRATO, MATERIAL:ALGODÃO, COR:BRANCA	20	UN		
16	PANO LIMPEZA, MATERIAL:TECIDO NÃO-TRAMADO COM ORIFÍCIOS., COMPRIMENTO:330 MM, LARGURA:600 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PACOTE COM 5 UNIDADES	30	UN		
17	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL:LÁTEX, TAMANHO:G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS, MODELO:PALMA ANTIDERRAPANTE, COR:AMARELA	4	UN		
18	XÍCARA COM PIRES, MATERIAL:PORCELANA, TIPO:CAFÉ, COR:BRANCA, CAPACIDADE:80 ML	6	UN		
19	FAQUEIRO COM TALHERES, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:13 CM, LARGURA:5,5 CM, APLICAÇÃO:ACONDICIONAMENTO DE TALHERES	2	UN		
20	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR:AÇO, MATERIAL CABO:MADEIRA, COMPRIMENTO CABO:60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PINTURA EM EPÓXI	3	UN		
21	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:60 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TRANSPARENTE, ESPESSURA:0,10, APLICAÇÃO:COLETA SELETIVA	20	FD		
22	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE:200 ML, COR:INCOLOR, MATERIAL:POLIESTIRENO	12	CX		
23	PAPEL HIGIÊNICO	15	FD		
24	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° INPM (±1°) - ETANOL HIDRATADO DESNATURADO E ÁGUA - USO DOMÉSTICO, PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA, FRASCO COM 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES.	1	CX		
VALOR TOTAL R\$					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço contendo **marca e modelo dos itens** através do e-mail: [contratos.ipfs@pmfs.ba.gov.br](mailto:contratos.ipfs@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Instituto de Previdência Social de Feira de Santana - IPFS, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Feira de Santana, 23 de março de 2026.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

